



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 O objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA é fundamentar o Chamamento Público para a **seleção de projetos**, realizados por entidades sem finalidade lucrativa em celebrar Termo de Fomento para a execução de propostas de ações voltadas à promoção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa idosa no Estado do Espírito Santo, em consonância com o artigo 3º da Lei Federal 10.741 de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, conforme especificado no Anexo V deste Termo de Referência.

1.2. As propostas inscritas neste chamamento deverão, obrigatoriamente, atender a Lei Estadual nº. 5.780 de 22 de dezembro de 1998, Decreto nº. 4.496 - N de 27 de julho de 1999 e Lei Estadual nº. 10.953/2018, e de acordo com o que estabelece a Resolução nº. 003/2013 de 23 de julho de 2013, Resolução nº. 003/2019, de 27 de agosto de 2019 e Resolução nº 004/2019, de 17 de dezembro de 2019.

1.3. Para efeitos do Chamamento Público, serão consideradas as propostas de projetos de apoio que reúnam ações que visem à promoção e garantia de acesso à pessoa idosa nas áreas de: Assistência Social, Saúde, Trabalho, Educação e Ensino Superior, Cultura, Esporte e Lazer, Comunicação e Qualificação profissional.

1.4. O apoio estadual deverá ser formalizado por meio de **TERMO DE FOMENTO**, conforme disposições contidas **nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014** e demais normas legais aplicáveis ao caso.

1.5. É vedado o apoio estadual a projetos que:

- a) Sejam realizados ou organizados por pessoa física, associações de servidores e entidades político-partidárias;
- b) Tenha caráter exclusivamente religioso;
- c) Estejam recém-criados;
- d) Façam uso de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

1.6. A finalidade do Chamamento Público é selecionar as propostas de projetos que poderão ser apoiados pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDDIPI e pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH e possibilitar a aferição da estimativa de custos, para fins de organização orçamentária e financeira, com recursos financeiros provenientes do Fundo Estadual para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FEPI, e adoção dos procedimentos administrativos necessários à formalização e efetivação do apoio a ser concedido.



2. OBJETIVOS

2.1. GERAL

Aplicar os recursos do fundo em ações/projetos voltadas à promoção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa idosa no Estado do Espírito Santo.

2.2. ESPECÍFICO

- a) Promover a seleção de projetos a serem realizados pelas OSCs;
- b) Transferir recursos financeiros para a operacionalização de projetos selecionados;
- c) Incentivar a potencialização das ações voltadas para o público de pessoas idosas.

3. JUSTIFICATIVA

A população brasileira manteve a tendência de envelhecimento dos últimos anos e ganhou 4,8 milhões de pessoas idosas desde 2012, a população com 60 anos ou mais que era de 25,4 milhões em 2012, superou a marca dos 30,2 milhões em 2017, os 4,8 milhões de novas pessoas idosas em cinco anos correspondem a um crescimento de 18% desse grupo etário, e tem se tornado cada vez mais representativo no Brasil.

De acordo com o IBGE, a expectativa de vida da população, em 2000, era estimada em 70,4 anos, em 2010, passou para 75,9 anos. A projeção apontada pelo instituto para 2020 é de 79,3 anos, chegando a 81,2 em 2030.

No Estado do Espírito Santo o aumento da população idosa também foi expressivo, no último censo realizado no Brasil em 2010, as pessoas acima dos 60 anos representavam, cerca de 10% da população capixaba, enquanto que no ano de 2000, representavam 8% dos capixabas.

Os números mostram que a população capixaba vem passando por uma fase de transição demográfica na qual a população deixa de ser predominantemente jovem e passa a se tornar progressivamente envelhecida (INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES, 2013).

Em 2004 a cada 100 jovens na população do estado existiam pouco mais de 34 idosos. Em 2014 essa relação quase dobrou para 63,4 idosos a cada 100 jovens (INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES, 2013).

Estimativas do Instituto mostram que o Espírito Santo, deve ter uma população idosa em torno de 862.004 pessoas ano de 2030. Conforme projeções, isso deve corresponder a 19,2% dos 4.481.671 habitantes esperados para os próximos 15 anos. O IJSN formulou a previsão com base em dados regionais do IBGE. Estas estatísticas e a projeção revelam que a população deve aumentar 47% em uma década e meia.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH

As estimativas apontam que a quantidade absoluta e percentual de capixabas com 60 ou mais anos de idade, vai ultrapassar a de crianças de 0 a 14 anos. Hoje, este último grupo representa 21% da população, ou 850,5 mil, e cairá para 755,6 mil (16,87%).

A população do Espírito Santo estimada, pelo IBGE, para o ano de 2021 é de 4.108.508 pessoas e para 2022 um total de 4.151.923 pessoas, sendo que, segundo a última Tábua de Mortalidade publicada também pelo IBGE, em 2018, as maiores probabilidades de sobrevivência entre os 60 e 80 anos de idade para os dois sexos foram encontradas no Estado do Espírito Santo, 576 e 719 por mil para homens e mulheres, respectivamente.

Conforme consta ainda da referida pesquisa, considerando tanto 60 ou 65 anos a idade a partir da qual podemos definir os indivíduos como idosos, o Espírito Santo seria o Estado onde encontramos o maior valor da expectativa de vida nestas idades, 24,3 e 20,4 anos, respectivamente, isto quer dizer, que o indivíduo aos sessenta e sessenta e cinco anos viveria em média 84,3 e 85,4 anos, respectivamente. Se do sexo masculino viveria em média 82,1 e 83,4 anos e se do sexo feminino 86,3 e 87,2 anos.

Na última pesquisa sobre o tema realizada pelo IBGE, em relação ao Espírito Santo, em 2010 a população entre 60 e 69 anos já consistia em 199.459 pessoas, sendo 164.172 na área urbana e 35.287 na área rural; e a população com mais de 70 anos era de 165.402 pessoas, sendo 136.629 na área urbana e 28.773 na área rural.

No estado do Espírito Santo, os idosos representam 15,8% da população atual capixaba, ocupando a 8ª posição no ranking com a maior população idosa do país proporcionalmente, com 636 mil idosos.

Existe a necessidade dos governos e sociedades direcionar as políticas públicas voltadas para as pessoas idosas, reconhecendo a importância do envelhecimento populacional no Brasil, reafirmando o que já é preconizado na Constituição de 1988 que a proteção social ao idoso é um dever do Estado e um direito de todo cidadão.

No Capítulo VII da Carta Magna em seu Artigo 230, ressalta que: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e lhes garantindo o direito à vida".

As pessoas idosas em sua maioria são aposentados, e o rendimento mensal da maior parte deles é de até 01 salário mínimo, realidade essa que vem fortalecer a desigualdade existente em nosso país, considerando que isso seria abaixo do que lhes seria de direito.

A velhice é vivenciada diversificadamente, para um idoso com alto poder aquisitivo e outro em condições financeiras precárias. As ações precisam se adequar às diferenças regionais deste país continental e corrigir as desigualdades sociais ocorridas neste importante grupo.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDDIPI, instituído pela Lei Estadual nº. 5.780, de 22/12/98 e regulamentada pelo Decreto nº 4496- N, de 27/07/99, dispõe



sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa e sobre o CEDDIPI que caracteriza-se por ser um órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Estadual da Pessoa Idosa, com o objetivo principal de assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Desta forma, o Conselho possui papel essencial na Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, exercendo controle social relevante e, considerando:

- Lei nº. 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional da Pessoa Idosa e a Lei nº. 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências;
- Lei nº. 12.213/2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional da Pessoa Idosa, e altera a Lei nº. 9.250/1995;
- Decreto nº. 8.114/2013, sobre o Compromisso Nacional do Envelhecimento Ativo;
- Lei nº. 5.780/1998 que institui a Política Estadual da Pessoa Idosa, cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDDIPI) e, cria o Fundo Estadual para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa FEPI), estado do Espírito Santo, que tem como objetivo a implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDDIPI, captou recursos financeiros que foram alocados no Fundo Estadual da Pessoa Idosa - FEPI, o montante atual de R\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

Esses recursos devem ser utilizados atendendo as prerrogativas estabelecidas na Lei nº 10.953/2018 de criação do fundo e no Regimento Interno do CEDDIPI.

A transferência de recurso do poder público para as entidades da sociedade civil deve atender o estabelecido na Lei nº 13.019/2014, que aponta para a realização de Chamamento Público.

4. ESPECIFICAÇÃO DA PARCERIA

Poderão participar deste Chamamento as Organizações da Sociedade Civil - OSCs assim definidas na Lei Federal nº. 13.019/2014:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos e que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público voltados para a pessoa idosa e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.



4.1. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Declarar, conforme modelo constante no **Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- b) Estar em dia com suas obrigações fiscais;
- c) Ter sede e representação reconhecida no Estado do Espírito Santo;
- d) Estar em funcionamento no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

4.1.1. Dos requisitos e impedimentos para a celebração do Termo de Fomento.

Para celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos requisitos da Lei 13.019/2014, em especial os artigos 33, 34, 37 e 39 e ainda;

4.1.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que:

Não atender aos preceitos da Lei nº. 13.019/2014, artigo 39 e o artigo 73, incisos I e III.

5. DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) A descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) A previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) A forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atrelados;
- e) A definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) Os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- g) O cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no artigo 48 da Lei Federal 13.019/2014.
- h) O prazo de duração da execução do objeto.



6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, em todas as suas fases (Seleção e Habilitação) e será constituída por 04 (quatro) conselheiros do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.1.1. O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa encaminhará para a SEDH, o nome dos conselheiros que farão parte da Comissão de Seleção após sua deliberação pelo pleno, para que seja publicado no Diário Oficial do Estado.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as etapas conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 1 – Cronograma da Fase de Seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	15 de setembro de 2022
2	Envio das propostas/Planos de Trabalho pelas OSCs.	16 de setembro de 2022 a partir das 09h00 até às 00h00 do dia 23 de outubro de 2022
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas.	24 de outubro de 2022 a 11 de novembro de 2022
4	Divulgação do resultado preliminar.	18 de novembro de 2022 (data estimada)
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	03 dias úteis contados do dia seguinte da divulgação/publicação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	03 dias úteis após o prazo final de interposição dos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	30 de novembro de 2022 (data estimada)

7.1.1. Etapa 1 – Publicação do Edital de Chamamento Público

O edital deverá ser divulgado seguindo a legislação em vigor, com prazo de no mínimo 30 dias da data de publicação para apresentação das propostas e plano de trabalho.

7.1.2. Etapa 2 – Envio das propostas/Plano de Trabalho pelas OSCs

As inscrições para o Edital deverão permanecer abertas, por, no mínimo, 30 (trinta) dias para o envio dos documentos de inscrição na versão final (não serão aceitas inscrições em rascunho e, nem fora do prazo).

As inscrições deverão ser cadastradas e enviadas para análise, por meio da plataforma E-Docs dentro do prazo estabelecido, sendo que nenhuma outra será recebida, assim como não serão



aceitos adendos ou pedidos de informações que não forem explícita e formalmente solicitadas pela Administração Pública.

As OSC deverão apresentar apenas uma proposta em qualquer uma das áreas dentro do prazo estipulado.

A proposta enviada deverá conter:

- a) O Plano de Trabalho confeccionado de acordo com o Modelo a ser disponibilizado e suas orientações e que atendam aos dispositivos do presente Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público;
- b) O diagnóstico da realidade objeto da parceria e a demonstração do nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.
- c) Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.
- d) Plano de Trabalho confeccionado de acordo com o modelo disponibilizado - **Anexo IV – Plano de Trabalho**, orientações e limites constantes no **Anexo III**, atendendo também aos dispositivos do presente Termo de Referência e do Edital de Chamamento.
- e) Declaração de Ciência e Concordância.
- f) Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.
- g) Informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 2**.

7.1.3. Etapa 3 – Avaliação e Classificação das propostas/Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção

7.1.3.1. Na etapa competitiva de avaliação e classificação das propostas, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

7.1.3.2. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá independência técnica para exercer suas funções.

7.1.3.3. A Comissão de Seleção classificará as propostas não eliminadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.1.3.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (D). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (B), (C) e (E).

Parágrafo Único: Caso as regras acima não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.



7.1.3.5. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 15 (quinze) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 15 (quinze) dias.

7.1.3.6. A avaliação e julgamento serão feitas com base nos critérios apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2 - Critérios de Julgamento das Propostas

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ESCALA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Compatibilidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 8.842/1994 – Política Nacional da Pessoa Idosa, bem como, Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.	- Grau máximo de compatibilização (5 pontos). - Grau médio de compatibilização (3 pontos). - Grau satisfatório de compatibilização (1 ponto). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0 ponto).	05
(B) O grau de adequação das propostas do Plano de Trabalho em relação ao objeto do Edital e a descrição da realidade que se insere a proposta.	- Grau máximo de compatibilização (5 pontos). - Grau médio de compatibilização (3 pontos). - Grau satisfatório de compatibilização (1 ponto). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0 ponto).	05
(C) Tempo de existência da entidade desenvolvendo ações voltadas à promoção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa idosa.	- Um a dois anos de existência da entidade (1 ponto). - Três anos de existência da entidade (2 pontos). - Quatro anos de existência da entidade (3 pontos). - Cinco anos ou mais de existência da entidade (5 pontos).	05
(D) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria voltado à pessoa idosa.	- Um ponto para cada ano trabalhado na área da pessoa idosa (limitado a 03 pontos). - Um ponto para cada projeto realizado na área da pessoa idosa (limitado a 03 pontos).	06
(E) Consistência metodológica (Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014).	- Metodologia e atividades compatíveis para o alcance do objeto, bem como, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos.	05
Pontuação Máxima Global:		26

7.1.4. Etapa 4 – Divulgação do resultado preliminar

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Secretaria de Estado de Direitos Humanos: <http://www.sedh.es.gov.br>, iniciando-se o prazo para recurso.

7.1.5. Etapa 5 – Interposição de recursos contra o resultado preliminar

Após a divulgação do resultado preliminar, as OSCs terão inscritas, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para reconsiderar a sua decisão.



O recurso deverá ser interposto **exclusivamente** via E-Docs.

7.1.6. Etapa 6 – Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

Recebido o recurso, a Comissão de Seleção, terá o prazo de 3 (três) dias úteis para reconsiderar sua decisão.

A decisão final do recurso deve ser motivada de modo explícito, claro e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.1.7. Etapa 7 – Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, o Ordenador de Despesa deverá homologar e dar publicidade, seguindo a legislação vigente, às decisões recursais proferidas e ao resultado definitivo do processo de seleção.

A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º da Lei nº 13.019 de 2014).

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

8.1.1. Etapa 1 – Convocação da OSC selecionada para a apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais

Para celebração do Termo de Fomento, a Administração Pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 03 (três) dias corridos a partir da convocação, apresentar o Plano de Trabalho com as alterações sugeridas, se houver, bem como a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração do Termo de Fomento e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput 33, 34 e 39 da Lei nº. 13.019 de 2014), os quais serão apresentados via E-Docs.

8.1.2. Etapa 2 – Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH

Etapa eliminatória que consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

A administração pública estadual examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

Somente poderá ser aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações apresentadas na fase de classificação, observados os termos e as condições constantes neste termo e em seus anexos ou, se houver, com alterações sugeridas.

Para tanto, a Administração Pública poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

8.1.3. Etapa 3 – Parecer do órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento

8.1.4. Etapa 4 – publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo

9. DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

9.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

9.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

9.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

10. GESTOR DO TERMO DE FOMENTO

10.1. A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.



10.2. Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do relatório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

10.3. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, observando o prescrito na Cláusula Décima;

b) Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;

c) Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

d) Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH

- e) Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;
- f) Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;
- g) Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a administração pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria;
- k) Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- l) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- m) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, com as exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;
- b) Apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela administração pública;
- c) Manter escrituração contábil regular;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- e) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- g) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- i) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH

- j) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- k) Restituir à administração pública o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junta à Fazenda Estadual:
 - k.1) quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - k.2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
 - k.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- l) Restituir à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- m) Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- n) Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;
- o) Prestar à administração pública, quando solicitado, quaisquer informações sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;
- p) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- q) Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- r) Franquear aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos locais de execução do respectivo objeto.